



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.443

De 21 de junho de 2000

139

Altera a Lei Municipal nº 5.333/99 que implantou o Programa de Saúde da Família e cria Divisão no Departamento de Planejamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de junho de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.333, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 1º:

“Artigo 4º - Aos profissionais da área de saúde relacionados no Artigo 2º que venham a atuar no Programa de Saúde da Família, será concedida a título de incentivo, a gratificação equivalente a função descrita nas alíneas a, b, c, d, deste artigo, a ser acrescida ao salário respectivo do servidor, nos termos sugeridos na Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19.02.98, garantindo-se-lhes as seguintes remunerações brutas mensais, mantendo os descontos previstos em lei:

a) Médico, Cirurgião Dentista	-R\$ 5.160,00
b) Enfermeiro	-R\$ 3.090,00
c) Agente de Saúde	-R\$ 1.145,00
d) Auxiliar de Cirurgião Dentista	-R\$ 1.012,00
e) Agente Comunitário – Piso Salarial	-R\$ 250,00 + Vale Refeição

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo não incorporará aos vencimentos ou ao salário padrão, nominal ou referencial do servidor, para nenhum título ou efeito, podendo, inclusive, ser suprimida ou alterada a qualquer tempo, a inteiro critério do Poder Executivo, eis que concedida enquanto subsistir a função-atividade isolada de que trata o artigo 2º, e enquanto for exercida pelo servidor.

§ 2º - A gratificação concedida a título de incentivo de que trata este artigo, somente será reajustada por iniciativa do Ministério da Saúde que, nesta hipótese, garantirá o repasse dos recursos necessários à majoração.

§ 3º - A gratificação equivalente ao exercício de cada função-atividade, de que trata o “caput” deste artigo, e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, será paga na proporção das horas efetivamente trabalhadas pelo servidor, de modo que a garantia de pagamento das remunerações brutas mensais ali definidas é assegurada àqueles profissionais cuja frequência seja integral no cumprimento da jornada estabelecida nos incisos I e V, do art. 2º.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

140

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.443

Artigo 2º - O artigo 5º, da Lei nº 5.333, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

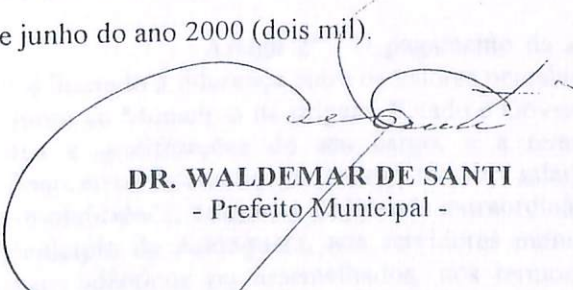
“**Artigo 5º** - Cessará de pleno direito, automaticamente, e independente de qualquer notificação específica, o pagamento da gratificação de que trata o Artigo 4º, quando do retorno do profissional designado para aquela função-atividade temporária, à sua função permanente.”

Artigo 3º - Fica revogada a alínea “c” do art. 4º da Lei nº 5.333, de 24 de novembro de 1999.

Artigo 4º - Fica criada a Divisão Técnica de Projetos Especiais no Departamento de Planejamento, mantido o item 4.4 do artigo 1º, da Lei nº 3.976/92, que alterou o artigo 11 da Lei nº 3.429/88.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano 2000 (dois mil).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretária de Expediente, na data supra.


ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

(“PC”).

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 24.junho.2000.